



TC 025.964/2016-0

Tipo de processo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP

Responsáveis: não há

Advogado/Procurador: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), representante legal de Cooperativa de Transporte Rodoviário - Coopertran (CNPJ 00.691.905/0001-55); Araújo e Almeida Advogados Associados (OAB/DF 2759/15) e outros, representantes legais de Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do DF (CNPJ 07.835.482/0001-49); Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e outros, representantes legais de Shalom Táxi Serviços De Ag. e Intermediação de Pg. De Corridas de Táxi Ltda. – ME (CNPJ 24.427.002/0001-20); e Jurema Minquini Perroti (CPF 142.460.288-27) e outros, representantes legais de Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Interessado em sustentação oral: não há

Assunto: Admissibilidade de recurso. Pedido de reexame.

Haja vista o Pedido de Reexame juntado aos autos à peça 113, encaminhe-se o feito à Secretaria de Recursos - Serur, com fundamento na Portaria Selog 1/2017, para exame de admissibilidade, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e demais providências cabíveis.

Selog, Assessoria, em 6/6/2018.

(assinatura eletrônica)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Assessor